Representação Parlamentar

Projeto de Lei n.º 536/XV/1.ª

Garante a publicação em Diário da República das Diretivas e de outro direito derivado da União Europeia e de Organizações Internacionais de que Portugal seja parte, procedendo à alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro

Exposição de motivos

Por força do disposto na Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, o único direito derivado de organizações internacionais de que Portugal faça parte, que é objeto de publicação em Diário da República são as convenções internacionais, os respetivos decretos presidenciais, os avisos de depósito de instrumento de vinculação, designadamente os de ratificação, e demais avisos a elas respeitantes.

De fora da publicitação em Diário da República fica todo o restante direito derivado de organizações internacionais de que o nosso país faça parte. Tal situação é especialmente sentida no que concerne ao direito derivado da União Europeia, onde se incluem designadamente atos unilaterais como os regulamentos, as diretivas ou as decisões-quadro, que, apesar de, por força do artigo 8.º, n.º 3 da Constituição vigorarem diretamente na ordem interna, só são objeto de publicação em instrumentos disponibilizados pela União Europeia - o Jornal Oficial da União Europeia e o portal EUR-Lex.

A não-publicação deste direito derivado em Diário da República não garante o pleno respeito pelo direito dos cidadãos a conhecerem todo o direito vigente, pelo que com a presente iniciativa o PAN, prosseguindo um objetivo de aprofundamento da transparência, propõe a previsão da obrigatoriedade legal de publicação em Diário da República das normas emanadas dos órgãos competentes das organizações

internacionais de que Portugal seja parte e da União Europeia, incluindo designadamente os regulamentos e as diretivas da União Europeia.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro,

É alterado o artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].
2 - [...]:
a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];

p) [...];
q) [...];
r) [...];
s) [...];
t) As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte e da União Europeia, incluindo designadamente os regulamentos e as diretivas da União Europeia.

3 - [...]:
a) [...];
b) [...];
c) [...].»

Artigo 3.º

Republicação

É republicada em anexo, que faz parte integrante da presente lei, a Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, 43/2014, de 11 de julho, e pela presente lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 3 de fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real